

# **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE QUOTAS**

**(Aprovado em Comissão Política Nacional de 4 de Março de 2008)**

## **Artigo 1º**

### **(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos a adoptar no pagamento de quotas dos Militantes do Partido Social Democrata.

## **Artigo 2º**

### **(Dever de pagamento de quota)**

Constitui dever dos Militantes contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações (artigo 7º, alínea c, dos Estatutos Nacionais).

## **Artigo 3º**

### **(Meios de pagamento)**

1. O Militante pode optar por um dos seguintes meios de pagamento:
  - a) Numerário (notas e moedas de euros);
  - b) Multibanco;
  - c) Cheque;
  - d) Vale postal;
  - e) Sistema Débito Directo (que também vai substituir a Transferência bancária).
2. O pagamento da quota é da responsabilidade individual de cada Militante, não sendo admitido o agrupamento de Militantes num mesmo pagamento, salvo no caso de pertencer ao mesmo agregado familiar.
3. As Comissões Políticas de Secção podem desenvolver processos directos de cobrança de quotas juntos dos Militantes, procedendo ao seu envio para a Sede Nacional, com procedimentos formais a definir por despacho específico do Secretário-Geral, após parecer do Conselho de Jurisdição Nacional;
4. A quota anual vence-se por ano civil completo, sendo a emissão dos avisos de pagamento das quotas para cobrança, efectuada no início do mês de Janeiro de cada ano, decorrendo em simultâneo uma campanha de promoção do pagamento de quotas.

5. No caso de “débito directo” em conta bancária, estes pagamentos serão automáticos, até o militante dar ordem em contrário.

6. O pagamento da quota do ano em curso é condição necessária para o pleno uso de todos os seus direitos, por parte do Militante.

#### **Artigo 4º**

##### **(Sanção por não pagamento de quotas)**

1. Cessa a inscrição no Partido dos Militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos. (artº 9º, nº 4 dos Estatutos Nacionais).

2. Finalizado este período de tempo, e nos dois meses subsequentes, pode o Militante regularizar a sua situação por requerimento dirigido ao Secretário-Geral acompanhado do valor em dívida.

#### **Artigo 5º**

##### **(Valor da quota)**

1. O quota anual, cuja tipologia é escolhida por cada Militante, tem os seguintes valores:

a) quota de referência: 12 euros anuais;

b) quota dos Militantes da JSD: 6 euros anuais;

c) quota de apoio: 24 euros anuais;

d) quota especial: 50 euros anuais.

2. Quando não ocorre uma definição explícita do tipo de quota, é aplicada automaticamente a quota de referência.

#### **Artigo 6º**

##### **(Isenções de pagamento)**

1. Poderão ser isentos de pagamento de quota os Militantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) desempregados;

b) aposentados, auferindo uma pensão inferior a 80% do ordenado mínimo nacional;

2. A isenção prevista no número anterior tem de ser requerida pelo Militante ao Secretário-Geral, através de ofício:

a) em caso de desemprego, todos os anos;

b) em caso de aposentação, por uma única vez;

3. Conjuntamente com o requerimento de isenção, os Militantes deverão juntar prova documental que ateste a sua situação (prova do Fundo de Desemprego ou recibo da reforma).

### **Artigo 7º**

#### **(Regularização excepcional do pagamento de quotas)**

1. Os Militantes que não têm a sua situação regularizada, por estarem com quotas em atraso há mais de dois anos, em situação de morada desconhecida, ou os que não consumaram o seu processo de refiliação, podem regularizar a sua situação pela utilização do mecanismo excepcional de pagamento de uma quota extraordinária de 15 euros.

2. Este período de regularização excepcional do pagamento de quotas decorre no período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 2008, podendo este prazo ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2008 por despacho do Secretário-Geral de 30 de Maio de 2008 se por motivos de gestão deste complexo processo, assim se justificar.

### **Artigo 8º**

#### **(Mecanismo de transição de sistemas)**

O funcionamento do sistema actual de pagamento de quotas cessa a 30 de Abril de 2008, entrando em vigor o novo sistema, com o pagamento da quota completa do ano 2008 pelos Militantes cuja quota se vença em data posterior a 1 de Maio de 2008.

### **Artigo 9º**

#### **(Disposições Finais)**

1. Os Militantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira procedem ao pagamento regular de quotas cumprindo os respectivos Estatutos, no âmbito da autonomia definida para estas estruturas do PSD.

2. Sob proposta do Secretário-Geral, a Comissão Política Nacional pode deliberar alterações ao presente regulamento, que serão sujeitas à aprovação final do Conselho Nacional.

3. O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Maio de 2008, revogando o “Regulamento de Quotizações” aprovado pela Comissão Política Nacional do PSD em 8 de Novembro de 2005.

Lisboa, 4 de Março 2008